



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.359- = - | Aquidauana - MS | terça-feira, 2 de abril de 2024 - 11 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	PORTARIAS	3
PODER EXECUTIVO	1	PODER EXECUTIVO	11
NOTIFICAÇÕES	1	DECRETOS	11
EXTRATOS	2		
AQUIDAUANA PREV	3		

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

O Município de Aquidauana/MS, representado pela Secretaria Municipal de Educação, vem por meio desta, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, **NOTIFICAR** a Empresa **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.590.728/0009-30, estabelecida na Rodovia Darly Santos, Nº 4000 – Galpão 01-B – Sala 10, Bairro Darly Santos, Vila Velha/ES, CEP: 29103-300, para que no **prazo de 05 dias úteis**, apresente justificativa do motivo pelo não atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, realizada através das Solicitações de Fornecimento (SF) e Empenhos, referente a Ata de Registro de Preços nº 05/2024 (ARP 05/24)- Pregão Eletrônico nº 039/2023 – Processo Administrativo nº 289/2023, sendo que as Solicitações de Fornecimento foram enviadas via e-mail informado pela empresa.

Referente às SF 163/2024 e 162/2024 – solicitada e enviada pela Secretaria Municipal de Educação no dia 05 de março 2024. No dia 27 de março de 2024, foi solicitado informações sobre a entrega da mercadoria em até 24 horas, podendo ser aplicado todas as penalidades como advertência, multa e impedimento de licitar e contratação, de acordo com o Decreto Municipal nº 067/2022, citado na Cláusula Nona da ARP 05/2024.

Outrossim, informamos que até a presente data não recebemos os itens das Autorizações de Fornecimento mencionadas acima, e que o prazo de entrega, conforme prevê o edital é de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil após o envio do e-mail.

A justificativa poderá ser enviada ao e-mail gemed@aquidauana.ms.gov.br, a qual será analisada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Adverte-se ainda sobre a **intenção** do Gestor de aplicação das **sanções** conforme previstas no Decreto Municipal nº 067/2022 de: multa na forma prevista no edital ou no contrato (inciso II, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022), suspensão temporário para participar de licitação e impedimento de participar de licitação e assinar contratos com o Município pelo prazo de até 5(cinco) anos (inciso V, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022) e declarar a empresa inidônea (inciso IV, Art. 5º do Decreto Municipal nº 067/2022).

Aquidauana/MS, 02 de abril de 2024.

Gláucia da Cruz Adegas
Fiscal da Ata de Registro de Preços 05/2024

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços 05/2024

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuki**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



EXTRATOS

EXTRATO DE APOSTILAMENTO N. 01 do Contrato Administrativo n º 105/2023 originário do Pregão Eletrônico nº **020/2022**.

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, o Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Apostilamento tem por objeto mudança de razão social da empresa – **THAMARA DE SOUZA BARBOSA EIRELI** para **JANAINA DE SOUZA BARBOSA NEMOTO LTDA** – CNPJ: 13.750.273/0001-03, referente ao Contrato Administrativo n º 105/2023 originado do Pregão Eletrônico nº 018/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2.1 – Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001, cujo objetivo é a mudança de razão social nos termos do Contrato Administrativo nº 105/2023 referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2022, atendendo assim a Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 – Justifica-se tendo em vista a necessidade da alteração do contrato social da empresa em relação ao nome da razão social.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 – Ficam inalteradas as demais cláusulas.

E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana/MS, 27 de março de 2024.

Assinantes:

Odilon Ferraz Alves Ribeiro - Prefeito Municipal

Marluce Martins Garcia Lugio - Secretária Municipal de Administração



AQUIDAUANA PREV**PORTARIAS****PORTARIA AQUIDAUANA PREV Nº 338, DE 25 DE MARÇO DE 2024****Dispõe sobre a comprovação anual de vida para aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV.**

O Diretor Presidente da Autarquia Previdenciária AQUIDAUANA PREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 111/2023, e

CONSIDERANDO a necessidade de propiciar a adoção de medidas gerenciais relativas à comprovação anual de vida por parte dos aposentados e pensionistas,

RESOLVE:

Art.1º Os aposentados e pensionistas previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aquidauana – AQUIDAUANA PREV deverão realizar obrigatoriamente a comprovação anual de vida, impreterivelmente no mês de seu aniversário.

§ 1º A comprovação de que trata o *caput* e feita em relação ao beneficiário, apenas uma vez ao ano, independentemente do número de benefício que detenha.

§ 2º A comprovação de que trata o *caput* será realizado no período de 01.04.2024 a 31.07.2024, nas sedes da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em todo o território nacional, considerando os dias úteis, em Aquidauana na agência localizada na Rua Marechal Mallet, nº 043, Térreo, Centro, Aquidauana/MS, das 08:00 horas as 14:00 horas.

Art. 2º A comprovação anual de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, salvo nas hipóteses de doença grave ou dificuldade de locomoção, devidamente comprovada através de declaração médica ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior.

§1º No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a comprovação, anual de vida será feita por seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação dos documentos elencados no art. 8º.

§2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior o Representante Legal devera assinar Termo de Responsabilidade (Anexo I desta Portaria), ocasião em que se comprometera, sob as penas da lei, em comunicar ao AQUIDAUANA PREV o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 dias contados do fato.

§3º O AQUIDAUANA PREV poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a ser realizada por servidores do AQUIDAUANA PREV, a fim de confirmar a comprovação anual de vida quando realizada pelo

RUA MARECHAL MALLET, nº. 353, Centro, AQUIDAUANA – MS
CEP 79200-000 FONE-FAX (67) 3241-2019 - E-mail atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br
CNPJ 05.030.089/0001-52





Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 3º Estando o aposentado ou pensionista, que residir no Município de Aquidauana, impossibilitado de comparecer ao CAIXA ECONOMICA FEDERAL por problemas graves de saúde e/ou que se encontrar incapacitado de locomover-se, podera se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar.

Paragrafo unico. A visita de que trata o *caput* será feita por servidores do AQUIDAUANA PREV.

Art. 4º Na impossibilidade de comparecer a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, nos casos que não se enquadrem no art. 3º, o aposentado ou pensionista poderá enviar ao AQUIDAUANA PREV a Declaração de Prova de Vida, conforme modelo do anexo II desta Portaria, com firma reconhecida por autenticidade em cartório, e cópia (frente e verso) autenticada do documento de identidade do beneficiário.

§ 1º Aposentado ou pensionista impossibilitado de assinar a Declaração de Prova de Vida, deverá realizar por Escritura Pública Declaratória, que conste o comparecimento do beneficiário no tabelionato, para fins de comprovação de vida junto ao CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

§ 2º Na hipótese prevista no paragrafo anterior, para beneficiário curatelado ou pensionista menor de 18 anos, deverá ser encaminhado, também, o Termo de Responsabilidade, preenchido e assinado pelo Representante Legal, juntamente com a cópia autenticada do documento de identidade do beneficiário e do representante legal.

§ 3º O modelo de Declaração e o Termo de Responsabilidade estão disponíveis no site do AQUIDAUANA PREV, (<http://www.aquidauanaprev.ms.gov.br>) ou poderá ser solicitado pelo e-mail (atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br) para providenciar o preenchimento e a assinatura.

Art. 5º O aposentado ou pensionista que se encontrar fora do país, deverá encaminhar ao AQUIDAUANA PREV, cópia autenticada do documento de identidade e declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que estiver.

Art. 6º Na hipótese dos artigos 4º e 5º, a documentação deverá ser enviada, através de carta registrada por A.R. ou Sedex, para AQUIDAUANA PREV, localizada na Rua Marechal Mallet, nº 353, Centro, Aquidauana/MS.

Paragrafo unico. O comprovante do A.R. ou Sedex deverá ser encaminhado para o e-mail: atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br.

Art. 7º O beneficiário que se encontrar recluso em regime fechado, ou internado em comunidade terapêutica, ou pensionista em cumprimento de medida socioeducativa, deverá ser comprovada tal situação por meio de declaração do Diretor da Instituição ou autoridade competente.

Art. 8º Os documentos exigidos na Comprovação Anual de Vida são:

I - Para os aposentados e pensionistas:

RUA MARECHAL MALLET, nº. 353, Centro, AQUIDAUANA – MS
CEP 79200-000 FONE-FAX (67) 3241-2019 - E-mail atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br
CNPJ 05.030.089/0001-52





- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
- b) CPF.
- c) Comprovante de residência.

Paragrafo unico. O documento de identificação deve encontrar-se em born estado de conservação (perfeitamente legível), permitir que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

II - para o curador do aposentado ou do pensionista previdenciário:

a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do aposentado ou do pensionista;

b) CPF do aposentado ou do pensionista;

c) Comprovante de residência do aposentado ou do pensionista emitido, no máximo, ha 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

d) RG civil ou militar do curador;

e) CPF do curador;

f) Comprovante de residência do curador emitido, no máxima, ha 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

g) Certidão ou Termo de Compromisso de curador.

III - para o tutor do pensionista:

a) RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;

b) CPF do pensionista;

c) Comprovante de residência do pensionista emitido, no máxima, ha 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no III desta Portaria.

d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do tutor;

e) CPF do tutor;

RUA MARECHAL MALLET, nº. 353, Centro, AQUIDAUANA – MS
CEP 79200-000 FONE-FAX (67) 3241-2019 - E-mail atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br
CNPJ 05.030.089/0001-52





f) Comprovante de residência do tutor emitido, no máximo, ha 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no anexo III desta Portaria.

g) Certidão ou Termo de Compromisso do tutor.

IV - para o guardião do pensionista:

a) RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;

b) CPF do pensionista;

c) Comprovante de residência do pensionista emitido, no máxima, ha 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, de veni apresentar declaração, conforme modelo constante no anexo III desta Portaria.

d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do guardião;

e) CPF do guardião;

f) Comprovante de residência do guardião emitido, no máxima, ha 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no anexo III desta Portaria.

g) Certidão ou Termo de Compromisso do guardião.

VI - para o genitor do pensionista:

a) RG do pensionista, se maior de 14 anos. Se menor de 14 anos, RG ou certidão de nascimento;

b) CPF do pensionista;

c) Comprovante de residência do pensionista emitido, no máximo, ha 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

d) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do genitor;

e) CPF do genitor

f) Comprovante de residência do genitor pensionista emitido, no máximo, ha 03 (três) meses. Caso não possua comprovante de endereço, deverá apresentar declaração, conforme modelo constante no Anexo III desta Portaria.

RUA MARECHAL MALLET, nº. 353, Centro, AQUIDAUANA – MS
CEP 79200-000 FONE-FAX (67) 3241-2019 - E-mail atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br
CNPJ 05.030.089/0001-52





Art. 9º O AQUIDAUANA PREV poderá requisitar informações complementares e ou realizar diligências, bem como realizar visita domiciliar para a consecução de seus objetivos de comprovação anual de vida.

Art. 10. A falta de realização da comprovação anual de vida acarretará suspensão do pagamento do benefício.

Art. 11. Ao término do procedimento de Comprovação Anual de Vida efetuada com a presença do aposentado ou do pensionista será fornecido, pelo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, documento comprobatório da realização da Comprovação Anual de Vida.

Art. 12. O aposentado e pensionista que não realizar a Comprovação Anual de Vida no mês de seu aniversário deve ser notificado, através de relação nominal publicada no Diário Oficial do Município, para que, no prazo de até 15 (quinze) dias, realize a Comprovação Anual de Vida.

§ 1º Caso a Comprovação Anual de Vida não seja realizada no prazo definido neste artigo haverá a suspensão dos pagamentos do benefício referentes as competências subsequentes, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Ocorrendo o comparecimento do aposentado ou do pensionista ao AQUIDAUANA PREV para a realização da Comprovação Anual de Vida, e havendo apenas uma competência suspensa, o pagamento do benefício deverá ser regularizado em até 08 (oito) dias úteis.

§ 3º Caso exista mais de uma competência sem pagamento, a regularização do pagamento dar-se-ia de acordo com os procedimentos internos do AQUIDAUANA PREV, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 13. Após a ocorrência de 06 (seis) competências sem pagamentos consecutivos, dar-se-ia o desligamento do beneficiário da folha de pagamento.

Art. 14. Na situação prevista no artigo anterior, ocorrendo o comparecimento do aposentado, pensionista ao AQUIDAUANA PREV, para realização da Comprovação Anual de Vida, a regularização do pagamento dar-se-á de acordo com os procedimentos internos da Autarquia, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento dos benefícios previdenciários.

Art. 15. A inexistência das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de comprovação de vida ou em momento posterior, implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos, para abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal vigente, do qual poderá resultar o cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 16. Os dados provenientes da Comprovação Anual de Vida dos aposentados e pensionistas serão atualizados, mensalmente, no sistema de folha de pagamento.

Art. 17 O AQUIDAUANA PREV disponibilizará em seu site eletrônico (<http://www.aquidauanaprev.ms.gov.br/>) informações e orientações gerais relativas a Comprovação Anual

RUA MARECHAL MALLET, nº. 353, Centro, AQUIDAUANA – MS
CEP 79200-000 FONE-FAX (67) 3241-2019 - E-mail atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br
CNPJ 05.030.089/0001-52





de Vida.

Art. 18. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana/MS, 25 de março de 2024.

Gilson Sebastião Menezes

Diretor Presidente

RUA MARECHAL MALLET, nº. 353, Centro, AQUIDAUANA – MS
CEP 79200-000 FONE-FAX (67) 3241-2019 – E-mail atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br
CNPJ 05.030.089/0001-52

PORTARIA AQUIDAUANAPREV Nº 338, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

..... na qualidade de () Representante legal () Procurador do(a) segurado(a) ou pensionista conforme instrumento legal incluso, pelo presente Termo de Responsabilidade comprometo-me a comunicar ao AQUIDAUANA PREV o óbito do segurado/pensionista, no prazo de 30 (trinta) dias contados do fato, mediante a apresentação da respectiva certidão.

Se procurador, comprometo-me, ainda, a comunicar ao AQUIDAUANA PREV, no mesmo prazo, qualquer outro evento que possa anular a procuração apresentada nesta data.

Estou ciente que o descumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-a a responsabilização penal.

Local, data:

Representante Legal ou Procurador.

RUA MARECHAL MALLET, nº. 353, Centro, AQUIDAUANA – MS
CEP 79200-000 FONE-FAX (67) 3241-2019 – E-mail atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br
CNPJ 05.030.089/0001-52





PORTARIA AQUIDAUANA PREV Nº 338, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer PROVA DE VIDA anual junto ao AQUIDAUANA PREV como requisito para a continuidade de recebimento do benefício de aposentadoria / pensão por morte pago pela Autarquia Previdenciária. Não tendo condições de comparecer pessoalmente na CAIXA ECONOMICA FEDERAL no período estabelecido, apresento PROVA DE VIDA conforme informações abaixo:

Nome Completo:.....

Endereço:.....

Bairro:.....

Cidade:..... UF:.....

CEP:.....

Telefone para contato: (.....) -

E-mail:

Local, - Data:/...../.....

Assinatura

OBSERVAÇÃO:

1. **PARA CARTÓRIO:** reconhecimento de firma somente POR AUTENTICIDADE.
2. **Lembrete:** enviar juntamente com esta declaração a copia autenticada do documento de identidade.

RUA MARECHAL MALLET, nº. 353, Centro, AQUIDAUANA – MS
CEP 79200-000 FONE-FAX (67) 3241-2019 - E-mail atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br
CNPJ 05.030.089/0001-52





PORTARIA AQUIDAUANA PREV Nº 338, DE 25 DE MARÇO DE 2024.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

....., declaro que resido
atualmente no endereço abaixo discriminado:

Endereço:

Nº _____, Complemento: _____ Bairro:

Município: CEP:

Telefone: (____) _____

Aquidauana –MS., _____ de _____ de 2024.

Por ser expressão da verdade assino o Presente

RUA MARECHAL MALLET, nº. 353, Centro, AQUIDAUANA – MS
CEP 79200-000 FONE-FAX (67) 3241-2019 - E-mail atendimento@aquidauanaprev.ms.gov.br
CNPJ 05.030.089/0001-52





PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 14/2024.

O VEREADOR SENHOR NILSON PONTIM, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a gratificação concedida a servidora Aline Canepa Chaves Albuquerque Santos no Decreto nº 20/2023 para 20% (vinte por cento).

Art. 2º CONCEDER gratificação a servidora Marcela Amabile dos Santos Redondo de 100% (cem por cento).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024, revogadas as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Sala da Assessoria Jurídica, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 02 de abril de 2024.

Vereador **NILSON PONTIM**
Presidente da Câmara –

(original assinado)

